

- condenar o Conselho a pagar ao recorrente o montante de 15 000 euros por semana a partir de 18 de fevereiro de 2020 a título de indemnização pelos danos morais sofridos em resultado da adoção das medidas impugnadas;
- condenar o Conselho a reparar quaisquer danos futuros que o recorrente venha a sofrer em resultado da adoção das decisões impugnadas;
- condenar o Conselho nos encargos e nas despesas do processo.

Fundamentos e principais argumentos

Em apoio do seu recurso, o recorrente invoca três fundamentos.

1. Primeiro fundamento, relativo à violação dos direitos fundamentais do recorrente no processo de adoção dos atos impugnados. Este fundamento divide-se em duas partes:
 - Primeira parte, relativa à violação dos direitos de defesa do recorrente, isto é, do direito de ser ouvido e do princípio do contraditório.
 - Segunda parte, relativa à violação do direito a uma tutela jurisdicional efetiva.
2. Segundo fundamento, relativo ao erro manifesto de apreciação aquando da adoção dos atos impugnados. Este fundamento divide-se em duas partes:
 - Primeira parte, relativa à insuficiência de elementos de prova que justifiquem a inclusão do recorrente na lista de pessoas visadas por medidas restritivas.
 - Segunda parte, relativa à desvirtuação dos factos.
3. Terceiro fundamento, relativo à ingerência ilegal e desproporcionada nos direitos fundamentais do recorrente tendo em conta o conteúdo dos atos impugnados. Este fundamento divide-se em duas partes:
 - Primeira parte, relativa à violação do direito de propriedade.
 - Segunda parte, relativa à violação do direito ao respeito da vida privada e familiar.

Recurso interposto em 19 de abril de 2020 — Zoom/EUIPO — Facetec (ZOOM)

(Processo T-204/20)

(2020/C 201/59)

Língua em que o recurso foi interposto: inglês

Partes

Recorrente: Zoom KK (Tóquio, Japão) (representante: M. de Arpe Tejero, advogado)

Recorrido: Instituto da Propriedade Intelectual da União Europeia (EUIPO)

Outra parte no processo na Câmara de Recurso: Facetec Inc. (Las Vegas, Nevada, Estados Unidos)

Dados relativos à tramitação no EUIPO

Titular da marca controvertida: Outra parte no processo na Câmara de Recurso

Marca controvertida: Registo internacional que designa a União Europeia da marca nominativa ZOOM — Registo internacional que designa a União Europeia n.º 1 323 959

Tramitação no EUIPO: Processo de oposição

Decisão impugnada: Decisão da Primeira Câmara de Recurso do EUIPO de 7 de fevereiro de 2020 no processo R 507/2019-1

Pedidos

A recorrente conclui pedindo que o Tribunal Geral se digne:

- anular a decisão impugnada;
- condenar o EUIPO nas despesas.

Fundamento invocado

- Violação do artigo 8.º, n.º 1, alínea b), do Regulamento (UE) 2017/1001 do Parlamento Europeu e do Conselho.

Recurso interposto em 16 de abril de 2020 — Frommer/EUIPO — Minerva (I-cosmetics)

(Processo T-205/20)

(2020/C 201/60)

Língua em que o recurso foi interposto: inglês

Partes

Recorrente: Angela Frommer (Unterschleißheim, Alemanha) (representante: F. Remmert, advogado)

Recorrido: Instituto da Propriedade Intelectual da União Europeia (EUIPO)

Outra parte no processo na Câmara de Recurso: Minerva GmbH (Munique, Alemanha)

Dados relativos à tramitação no EUIPO

Titular da marca controvertida: Recorrente no Tribunal Geral

Marca controvertida: Marca nominativa da União Europeia I-cosmetics — Marca da União Europeia n.º 8 836 661

Tramitação no EUIPO: Processo de nulidade

Decisão impugnada: Decisão da Segunda Câmara de Recurso do EUIPO de 10 de fevereiro de 2020 no processo R 675/2019-2

Pedidos

A recorrente conclui pedindo que o Tribunal Geral se digne:

- anular a decisão impugnada;
- condenar o EUIPO e a outra parte na Câmara de Recurso, no caso de esta intervir no processo, nas despesas incluindo nas efetuadas pela recorrente no processo na Câmara de Recurso.